



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 377/Gab/14

Em, 09 de Setembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

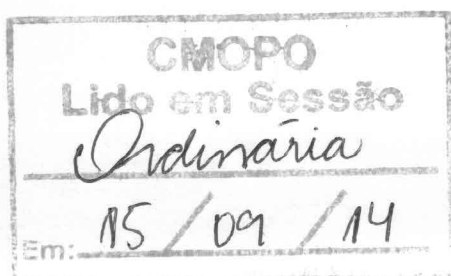
Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1905, de 09 de Setembro de 2014, que dispõe: **“FICA PROIBIDO A QUALQUER PESSOA FISICA OU JURIDICA, JOGAR OU DEPOSITAR LIXO, ENTULHOS OU MATERIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, INCLUSIVE INERTES, NA ÁREA DO LIXÃO”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO




Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
Port. nº 053/GPICMOPORON13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 693/2014



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1905 de 09 de Setembro de 2014, que dispõe: **“FICA PROIBIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, JOGAR OU DEPOSITAR LIXO, ENTULHOS OU MATERIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, INCLUSIVE INERTES, NA ÁREA DO LIXÃO”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

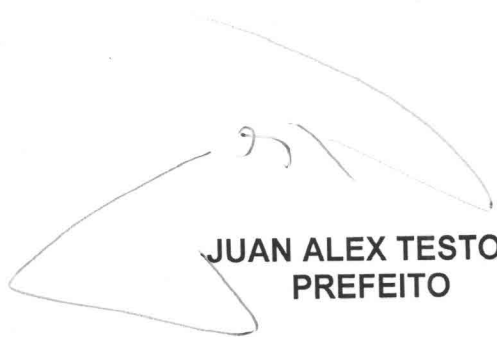
A presente matéria pretende proibir a qualquer pessoa física ou jurídica, jogar ou depositar lixo, entulhos ou materiais de qualquer espécie ou natureza, inclusive inertes na área do lixão deste Município.

O Presente Projeto de Lei tem objetivo de organizar e modernizar o sistema de disposição final dos resíduos gerados em Ouro Preto do Oeste, atendendo as determinações da Política Nacional de resíduos Sólidos do Município de Ouro Preto do Oeste e das Resoluções do CONAMA nº 307/202 e nº 358/2005.

Este Projeto de Lei proíbe o descarte de resíduos de terceiro no Lixão Municipal, o que significa que as empresas de construção civil, de serviços de saúde particulares, industriais e outras não poderão mais depositar o lixo gerado nos estabelecimentos, naquele local.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de Setembro de 2014.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1905

, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“FICA PROIBIDO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, JOGAR OU DEPOSITAR LIXO, ENTULHOS OU MATERIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, INCLUSIVE INERTES, NA ÁREA DO LIXÃO.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Ofício nº 561/14/1ªPJ/1ªTIT/OPO, que trata da recomendação nº 05/2014 do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art.1º. Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, jogar ou depositar lixo, entulhos ou materiais de qualquer espécie ou natureza, inclusive inertes na área do lixão deste Município, sem a devida observância das exigências previstas na presente lei

PARAGRAFO ÚNICO: compreende-se entulhos ou materiais, o descarte de resíduos da construção civil, resíduos urbanos e resíduos oriundos de atividades de serviços de saúde.

Art.2º. Fica proibido o descarte de resíduos da construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos, de conformidade com a Resolução CONAMA nº 07/2002.

Art.3º. Fica proibido o descarte de resíduos oriundo de atividades de serviços de saúde, devendo as pessoas ou empresas geradoras promoverem a sua coleta segregada e prévio tratamento, cujo processo deve ser previamente submetido à aprovação do órgão competente, de conformidade com a Resolução CONAMA Nº 358/2005

Art.4º. Fica proibido a queima dos resíduos a céu aberto.

Art.5º. Sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, o descumprimento das disposições no “caput” do art. 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

I-Multa, no valor de 15 (quinze) UPFM (unidade padrão fiscal do município), dobrando-se o valor a cada reincidência.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de Setembro de 2014.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

